

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Subtrair do consumidor a opção de reembolso de quantia já paga.

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: reembolso E consumidor; quantia paga E consumidor.

NÚMERO DE JULGADOS: 243 acórdãos

ELABORAÇÃO: 30/10/18

Aplicabilidade do CDC

01- Não ocorre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados em data anterior a sua vigência.

(Reembolso E Consumidor: 91 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 42.226 – SP – 94/0000190-8)

02- Não tendo sido ajuizada pela promitente-vendedora ação de resolução contratual, mas simples cobrança da prestação impaga, não há que se falar em vulneração de preceitos do Código de Defesa do Consumidor, pois não houve a perda dos valores pagos anteriormente.

(Quantia paga E Consumidor: 03 – STJ – AGRAVO REGIMENTAL NO AG Nº 48287-1 SP)

03- Em se tratando de compromisso de compra e venda firmada em data anterior à vigência do CDC, é de ser havida como válida a previsão contratual de perda das quantias pagas pelo promissário adquirente, instituída, a título de cláusula penal, compensatória, contudo, o magistrado está autorizado conforme o artigo 924, CC, reduzi-la a patamar justo, com o fito de evitar enriquecimento.

(Quantia paga E Consumidor: 04 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 49.933-0 SP)

(Quantia paga E Consumidor: 06 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 45.409-3 SP)

(Quantia paga E Consumidor: 07 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 45666-5 SP)

(Quantia paga E Consumidor: 08 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 37.846-0 SP)

(Quantia paga E Consumidor: 09 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 45.226-0 RS)

(Quantia paga E Consumidor: 10 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 97.334 DF)

(Quantia paga E Consumidor: 11 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 114.071 DF)

(Quantia paga E Consumidor: 12 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 114.071 DF)

(Quantia paga E Consumidor: 13 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 119.720 RS)

(Quantia paga E Consumidor: 14 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 114.071 DF)

(Quantia paga E Consumidor: 16 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 124.146 MG)

(Quantia paga E Consumidor: 17 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 60.127 SP)

(Quantia paga E Consumidor: 21 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 29.429-4 SP)

(Quantia paga E Consumidor: 22 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 60.578 SP)

(Quantia paga E Consumidor: 23 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 62.730-3 DF)

(Quantia paga E Consumidor: 24 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 58.744-1 SP)

(Quantia paga E Consumidor: 25 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 41.493 RS)

(Quantia paga E Consumidor: 26 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 11970 RS)

(Quantia paga E Consumidor: 27 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 48.337 SP)

(Quantia paga E Consumidor: 28 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 48.337 SP)

(Quantia paga E Consumidor: 35 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 142.942 -SP)

(Quantia paga E Consumidor: 36 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 299.619 -SP)

(Quantia paga E Consumidor: 42 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 47.998 SP)

(Quantia paga E Consumidor: 43 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 108.227 DF)

(Quantia paga E Consumidor: 45 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 52.395-8 RS)

(Quantia paga E Consumidor: 46 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 45.333 SP)

(Quantia paga E Consumidor: 48 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 114.071 DF)

(Quantia paga E Consumidor: 49 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 186.009 SP)
(Quantia paga E Consumidor: 56 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 42.226 SP)
(Quantia paga E Consumidor: 87 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.247.150 - SP)
(Quantia paga E Consumidor: 135 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 284.157 – AL)
(Quantia paga E Consumidor: 136 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 231.944 – SP)
(Quantia paga E Consumidor: 137 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 202.158 – RJ)
(Quantia paga E Consumidor: 144 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 96.679 RS)
(Quantia paga E Consumidor: 145 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 54.209 MG)
(Quantia paga E Consumidor: 146 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 116.434 GO)
(Quantia paga E Consumidor: 147 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 43.544 SP)
(Quantia paga E Consumidor: 148 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 58.545 SP)

04- Inexiste qualquer relação de consumo entre o condômino e o condomínio, ou destes com relação à construtora contratada para edificar o prédio não se aplicando, portanto, o Código de Defesa do Consumidor.

(Quantia paga E Consumidor: 18 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 860.064 PR)

05- O caráter de norma pública atribuído ao Código de Defesa do Consumidor derroga a liberdade contratual para ajustá-la aos parâmetros da lei, impondo-se a redução da quantia a ser retida pela promitente vendedora a patamar razoável, ainda que a cláusula tenha sido celebrada de modo irretroatável e irrevogável.

(Quantia paga E Consumidor: 34 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 292.942 – MG)

06- Será afastada a aplicação do CDC, quando não ficar caracterizada a superioridade técnica, jurídica, fática ou econômica da instituição financeira, a revelar a excepcionalidade do caso a fim de abrandar o rigor do critério subjetivo do conceito de consumidor.

(Quantia paga E Consumidor: 54 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.196.951 -PI)

07- O Superior Tribunal de Justiça reconhece a observância do preceito contido no art. 18, § 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor, que assegura a restituição imediata da quantia paga, quando há vício de qualidade em automóvel novo, "zero quilômetro", ainda que se estenda ao longo do tempo, e não com a finalidade de rescindir contrato de compra e venda de veículo adquirido há mais de 3 (três) anos e que se encontra com quase 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados.

(Quantia paga E Consumidor: 104 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 835.030 – DF)

(Quantia paga E Consumidor: 119 -STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.690 – PR)

08- Considera-se válida a cláusula do contrato de transporte marítimo que estipula limite máximo indenizatório em caso de avaria na carga transportada, quando manifesta a igualdade dos sujeitos integrantes da relação jurídica, cuja liberdade contratual revelar-se amplamente assegurada, não sobressaindo, portanto, hipótese de incidência do artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, no qual encartado o princípio da reparação integral dos danos da parte hipossuficiente.

(Quantia paga E Consumidor: 116 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.076.465 – SP)

Cláusulas abusivas

09- Quando houver uma cláusula que limite ou recuse a prática de determinado tratamento, esta será nula em razão de sua abusividade, sendo devida reparação material integral.

(Reembolso E Consumidor: 02 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.567.318 – PE – 2015/0220499-4)

10- Cláusula de coparticipação expressamente contratada e informada ao consumidor, no caso de internação superior a 30 dias decorrentes de transtornos psiquiátricos não é abusiva.

(Reembolso E Consumidor: 09 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.191.919 – SP – 2017/0253275-7)

11- A existência de cobertura contratual para a doença apresentada pelo usuário implica, necessariamente, no custeio do tratamento proposto pelos médicos especialistas, sendo abusiva qualquer cláusula limitativa do meio adequado ao restabelecimento da saúde e do bem-estar do consumidor.

(Reembolso E Consumidor: 22 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.442.236 – RJ – 2013/0274933-2)

(Reembolso E Consumidor: 12 – STJ – AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 948.199 – SP – 2016/0161465-5)

12- A cláusula que prevê recusa de cobertura realizada em hospital não credenciado é dotada de legalidade quando existir hospital apto a atender o beneficiário na rede credenciada.

(Reembolso E Consumidor: 29 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 840.529 – SP – 2016/0001735-3)

13- É nula a cláusula limitativa da responsabilidade, sob o pretexto de ser abusiva.

(Reembolso E Consumidor: 51 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.076.465 – SP – 2008/0160567-4)

14- A cláusula de decaimento que determina a retenção do valor integral ou substanciais das prestações pagas traz vantagem exagerada do incorporador, devendo assim ser coibida.

(Reembolso E Consumidor: 52 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.132.943 – PE – 2009/0063448-6)

15- A exclusão de cobertura de determinado procedimento médico-hospitalar, quando essencial para garantir a saúde e a vida só se justifica se o plano de saúde não for o contratado, vulnerando a finalidade básica do contrato.

(Reembolso E Consumidor: 50 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 279.354 – DF – 2013/0010080-0)

(Reembolso E Consumidor: 65 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 183.719 – SP – 1998/0055883-7)

16- A cláusula contratual que prevê reajuste de mensalidade de plano de saúde calculada exclusivamente na mudança de faixa etária será abusiva e, por consequência, declarada nula.

(Reembolso E Consumidor: 62 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 707.286 – RJ – 2004/0169313-7)

(Reembolso E Consumidor: 64 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 989.380 – RN – 2007/0216171-5)

17- A cláusula que exclui doenças preexistentes/congênitas nos contratos de plano de saúde deve ser considerada abusiva.

(Reembolso E Consumidor: 67 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 538.279 – SP – 2003/0065880-0)

18- A cláusula contratual que seja considerada potestativa, será manifestamente abusiva.

(Reembolso E Consumidor: 71 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 620.920 – RJ – 2003/0229496-4)

19- Será abusiva cláusula contratual que limite o tempo de internação hospitalar.

(Reembolso E Consumidor: 77 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 402.727 – SP – 2001/0191409-5)

(Reembolso E Consumidor: 82 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 434.699 – RS – 2002/0009964-1)

20- É abusiva as cláusulas que estabeleçam que no caso de rescisão, que o promissário perca as prestações pagas, sem que do negócio tenha auferido qualquer vantagem.

(Reembolso E Consumidor: 92 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 60.816-3 – SP – 95/0007152-5)

21- Na exegese dos arts. 51 e 53 do Código do Consumidor são abusivas as cláusulas que, em contrato de natureza adesiva, estabeleçam, rescindido este, tenha o promissário que perder as prestações pagas, sem que do negócio tenha auferido qualquer vantagem.

(Quantia paga E Consumidor: 19 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 60563-6 SP)

(Quantia paga E Consumidor: 20 - STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 60.816-3 SP)

(Quantia paga E Consumidor: 26 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 63.028-2 DF)

(Quantia paga E Consumidor: 33 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 302.520 MG)

(Quantia paga E Consumidor: 37 – STJ – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 606.907 -MG)

(Quantia paga E Consumidor: 38 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 115.671 RS)

(Quantia paga E Consumidor: 50 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 139.999 SP)

(Quantia paga E Consumidor: 133 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 434.945 – MG)

(Quantia paga E Consumidor: 143 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 99.440 SP)

22- É abusiva a prática de incluir na apólice de seguro de automóvel um valor, sobre o qual o segurado paga o prêmio, e pretender indenizá-lo por valor menor, correspondente ao preço de mercado, estipulado pela própria seguradora.

(Quantia paga E Consumidor: 29 – STJ – EMBARGO DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL Nº 176.890 MG)

(Quantia paga E Consumidor: 39 – STJ – RECURSO ESPECIAL 191.189 MG)

(Quantia paga E Consumidor: 138 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL Nº 182.686 MG)

23- O devedor, inadimplente em virtude de onerosidade excessiva, seja por desequilíbrio resultante da desvalorização da moeda ou de critérios para atualização das prestações, pode pleitear a rescisão do contrato.

(Quantia paga E Consumidor: 31 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 508.831 – MG)

24- A averiguação de suposta abusividade de cobranças estipuladas em contrato de mútuo depende de elementos e parâmetros a serem trazidos pela parte que faz essa alegação.

(Quantia paga E Consumidor: 44 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 647.838 RS)

25- É cabível a revisão de distrato de contrato de compra e venda de imóvel, ainda que consensual, em que, apesar de ter havido a quitação ampla, geral e irrevogável, se tenha constatado a existência de cláusula de decaimento (abusiva), prevendo a perda

total ou substancial das prestações pagas pelo consumidor, em nítida afronta aos ditames do CDC e aos princípios da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual.

(Quantia paga E Consumidor: 106 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.662 – RS)

(Quantia paga E Consumidor: 115 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 727.480 – DF)

(Quantia paga E Consumidor: 123 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 101.462 – SP)

Competência

26- É legítima a opção do beneficiário do plano de previdência privada em litigar no foro do seu domicílio, objetivando a devolução de quantia paga e indenização por danos morais, conforme lhe autoriza o artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

(Quantia paga E Consumidor: 75 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 102.960 – SP)

Contratos

27- O contrato de plano de saúde pode limitar as doenças a serem cobertas mas não pode delimitar os procedimentos, exames, medicamentos e técnicas necessárias para o tratamento de enfermidade constante como coberta no contrato.

(Reembolso E Consumidor: 02 – STJ - AgIn no RECURSO ESPECIAL Nº 1.567.318 – PE – 2015/0220499-4)

(Reembolso E Consumidor: 11 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 885.772 – SP – 2016/0069216-9)

(Reembolso E Consumidor: 12 – STJ – AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 948.199 – SP – 2016/0161465-5)

(Reembolso E Consumidor: 16 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 855.688 – GO – 2016/0022008-9)

(Reembolso E Consumidor: 23 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 934.017 – DF – 2016/0155526-4)

(Reembolso E Consumidor: 32 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 739.434 – MS – 2015/0162688-2)

(Reembolso E Consumidor: 77 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 402.727 – SP – 2001/0191409-5)

28- As operadoras de plano de saúde não podem negar o fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios indispensáveis ao sucesso da cirurgia.

(Reembolso E Consumidor: 05 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.731.762 – GO – 2018/0020084-1)

29- Nos contratos de seguro de automóvel, a cláusula de cobertura de acidentes pessoais de passageiros, é considerada como cobertura adicional, cabendo ao segurado optar, quando da celebração da avença, por sua contratação, pagando o prêmio correspondente.

(Reembolso E Consumidor: 43 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.311.407 – SP – 2012/0041104-0)

30- A definição do tempo de internação do paciente, bem como os meios e recursos necessários ao seu tratamento cabe ao médico e não ao plano de saúde.

(Reembolso E Consumidor: 44 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.458.886 – SP – 2013/0377197-7)

31- Na hipótese de rescisão contratual, o valor dado a título de sinal deve ser restituído, sob pena de enriquecimento ilícito.

(Reembolso E Consumidor: 63 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.056.704 – MA – 2008/0103209-1)

32- A nulidade do contrato de seguro será conhecida desde que comprove que na época de averbação do contrato, as partes já tinham ciência do sinistro.

(Reembolso E Consumidor: 74 – STJ – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 482.463 – RJ – 2002/0149840-5)

33- Aplica ao distrato de promessa de compra e venda o Código de Defesa do Consumidor, não havendo nulidade de cláusula que importe em ser reembolsado valor menor do que lhe seria devido.

(Reembolso E Consumidor: 78 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 530.683 – MG – 2003/0008493-8)

(Reembolso E Consumidor: 90 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 158.036 – DF – 97.0087845-7)

34- O promissário-comprador inadimplente que não usufrui do imóvel possui legitimidade ativa para postular nulidade de cláusula que estabelece o decaimento das prestações pagas.

(Reembolso E Consumidor: 79 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 345.725 – SP – 2001/0121091-1)

(Reembolso E Consumidor: 85 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 303.240 – SP – 2001/0015204-0)

(Reembolso E Consumidor: 86 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 293.214 – SP – 2000/0134018-2)

35- Quando a seguradora de seguro-saúde admite um paciente idoso sem que se proceda os exames necessários para sua admissão no plano, assume o risco com a cobertura securitária.

(Reembolso E Consumidor: 80 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 334.258 – RJ – 2001/0088962-8)

36- No caso do beneficiário adquirir doença muito após a assinatura do contrato, sendo está desconhecida pelo autor e, em outras oportunidades, houve o tratamento com o reembolso, diante de situação semelhante, não há fundamento para a recusa da cobertura.

(Reembolso E Consumidor: 87 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 255.065 – RS – 2000/36418-5(10.880)

Danos materiais

37- O simples encaminhamento por telefone celular ou meio eletrônico de cobrança indevida, quando, além de não configurar má-fé do credor, não vier a ensejar novo pagamento pelo consumidor de quantia por este já anteriormente quitada, não impõe ao remetente, por razões lógicas, nenhum tipo de obrigação de ressarcimento material.

(Quantia paga E Consumidor: 105 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.535.596 – RN)

Danos morais

38- A recusa de tratamento ou procedimento necessário ao tratamento de enfermidade inclusa no plano como acobertada, enseja danos morais.

(Reembolso E Consumidor: 02 – STJ - AgIn no RECURSO ESPECIAL Nº 1.567.318 – PE – 2015/0220499-4)

39- O dano moral coletivo é compreendido como o resultado de uma lesão à esfera extrapatrimonial de determinada comunidade, que se dá quando a conduta agride, de modo injusto e intolerável, o ordenamento jurídico e os valores éticos fundamentais da sociedade em si considerada, a provocar repulsa e indignação na consciência coletiva.

(Reembolso E Consumidor: 17 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.473.846 – SP – 2014/0184129-1)

40- Quando a operadora do plano de saúde recusar, de maneira injustificada, a autorização de tratamento que estivesse legal ou contratualmente obrigada, configura comportamento abusivo, ensejando dano moral.

(Reembolso E Consumidor: 20 – STJ – AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 945.288 – SP – 2016/0174030-9)

(Reembolso E Consumidor: 46 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 456.741 – SP – 2013/0417513-2)

(Reembolso E Consumidor: 49 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.411.293 – SP – 2013/0341500-6)

41- O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que ultrapasse a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige.

(Reembolso E Consumidor: 73 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 356.026 – MA – 2001/0129053-0)

42- A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que, nos casos de protesto indevido de título de crédito ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura *in re ipsa*, ou seja, prescinde de prova de sua ocorrência.

(Quantia paga E Consumidor: 108 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 940.197 – MG)

Detalhamento de conta

43- As empresas que exploram os serviços concedidos de telecomunicações não estavam obrigadas a discriminar todos os pulsos nas contas telefônicas, especialmente os além da franquia, bem como as ligações de telefone fixo para celular, até o dia 01 de janeiro de 2006, quando entrou em vigor o Decreto n. 4.733/2003, art. 7º. A partir dessa data, o detalhamento só se tornou obrigatório quando houvesse pedido do consumidor com custo sob sua responsabilidade.

(Quantia paga E Consumidor: 65 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.788 - MG)

(Quantia paga E Consumidor: 69 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.151 - MG)

(Quantia paga E Consumidor: 72 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 962.310 – MG)

Direito de informação

44- Ocorre a lesão ao direito de informação do consumidor quando o fornecedor de plano de saúde não informar o consumidor, de forma adequada, as especificidades de sua rede credenciada.

(Reembolso E Consumidor: 03 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.215.981 – SP – 2017/0311811-9)

Enriquecimento sem causa

45- O pedido para repetição de taxas e tarifas bancárias pagas indevidamente, por serviço não prestado, não se equipara às hipóteses estabelecidas nos arts. 20 e 26, CDC. Repetir o pagamento indevido não equivale a exigir reexecução do serviço, à

redibição e tampouco ao abatimento do preço, pois não se trata de má prestação do serviço, mas de manifesto enriquecimento sem causa, porque o banco cobra por serviço que jamais prestou.

(Quantia paga E Consumidor: 70 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.094.270 PR)

46- Há enriquecimento ilícito da incorporadora na aplicação de cláusula que obriga o consumidor a esperar pelo término completo das obras para reaver seu dinheiro, pois aquela poderá revender imediatamente o imóvel sem assegurar.

(Quantia paga E Consumidor: 139 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 856.283 – SC)

Indenização

47- Com o advento do Código de Defesa do Consumidor, não se deve aplicar a antiga tarifação na indenização por perda de mercadoria em transporte aéreo prevista na Convenção de Varsóvia e no Código Brasileiro de Aeronáutica.

(Reembolso E Consumidor: 81 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 373.872 – SP – 2001/0125360-0)

(Reembolso E Consumidor: 84 – STJ – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 252.632 – SP – 1999/0064639-8)

48- A indenização pelo extravio de mercadoria não se encontra sob o regime tarifado, subordinando-se ao princípio da ampla reparação.

(Reembolso E Consumidor: 83 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 329.520 – SP – 2001/0073770-6)

Juros

49- Os juros moratórios não incidem entre a data da elaboração da conta de liquidação e o efetivo pagamento do precatório, desde que satisfeito o débito no prazo constitucional para seu cumprimento, exegese aplicável à Requisição de Pequeno Valor, por força do princípio hermenêutico *ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio*.

(Quantia paga E Consumidor: 76 – STJ – AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.140.693 RS)

(Quantia paga E Consumidor: 77 – STJ – AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.120.066 RS)

(Quantia paga E Consumidor: 78 - STJ – AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.149.594 RS)

50- A Requisição de pagamento de obrigações de Pequeno Valor (RPV) não se submete à ordem cronológica de apresentação dos precatórios, inexistindo diferenciação ontológica, contudo, no que concerne à incidência de juros de mora, por ostentarem a mesma natureza jurídica de modalidade de pagamento de condenações suportadas pela Fazenda Pública.

(Quantia paga E Consumidor: 85 – RECURSO ESPECIAL Nº 1.143.677 – RS)

Práticas abusivas

51- O cancelamento unilateral de passagem de volta, em razão do não comparecimento para embarque no trecho de ida (no show) configura prática abusiva.

(Reembolso E Consumidor: 01 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.699.780 – SP – 2017/0238942-0)

52- É abusiva a recusa do reembolso do pernoite no hospital após a cirurgia, bem como da instrumentadora que acompanhou o procedimento.

(Reembolso E Consumidor: 44 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.458.886 – SP – 2013/0377197-7)

53- A participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica não é, por si só, ilegal, uma vez havia previsão normativa para sua participação.

(Reembolso E Consumidor: 40 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 127.884 – RS – 2011/0298049-5)

(Reembolso E Consumidor: 42 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.250.953 – PR – 2011/0100896-9)

(Reembolso E Consumidor: 48 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.189.854 – RS – 2010/0066519-5)

(Reembolso E Consumidor: 57 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.243.646 – PR – 2011/0056741-7)

54- Nos contratos de compra e venda de imóvel, a cláusula contratual que transfere ao promitente comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem, quando previamente informada ao consumidor, é válida. A cobrança pelo promitente vendedor do serviço de assessoria técnico-imobiliária é abusiva.

(Quantia paga E Consumidor: 131 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 888.026 – SP)

Prazos

55- Quando a pretensão da ação for a nulidade de cláusula de reajuste prevista em contrato de plano de saúde ainda vigente, com a conseqüente repetição do indébito, o fundamento será o enriquecimento sem causa, por tanto o prazo prescricional é o presente no art. 206, paragrafo 3º, IV do CC/02.

(Reembolso E Consumidor: 25 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.361.182 – RS – 2013/0008702-5)

(Reembolso E Consumidor: 26 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.360.969 – RS – 2013/0008444-8)

56- Nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica, o prazo é de 5 anos, se houver previsão contratual de ressarcimento, e de 3 anos na sua ausência.

(Reembolso E Consumidor: 34 – STJ – AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.002 – MS – 2013/0049246-8)

(Reembolso E Consumidor: 47 – STJ – EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 84.300 – RS – 2011/0203243-7)

57- A prescrição da pretensão que visa o reembolso dos valores investidos na rede de eletrificação rural enquadra-se no artigo 206, paragrafo 3º, inciso IV do CC/02.

(Reembolso E Consumidor: 45 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 252.810 – SP – 2012/0232770-0)

58- O prazo prescricional para pretensão que visa cobrar o reembolso dos valores investidos na construção de rede de eletrificação rural será de 20 anos se o fato gerador ocorreu na vigência do Código Civil de 1916, e em 5 anos, se ocorreu na vigência do Código Civil de 2002.

(Reembolso E Consumidor: 56 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 265.438 – MS – 2012/0253876-0)

(Reembolso E Consumidor: 58 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 217.723 – RS – 2012/0171255-0)

Prescrição

59- À falta de prazo específico no CDC que regule a pretensão de indenização por inadimplemento contratual, deve incidir o prazo geral decenal previsto no art. 205 do CC/02, o qual corresponde ao prazo vintenário de que trata a Súmula 194/STJ, aprovada ainda na vigência do Código Civil de 1916 (*"Prescreve em vinte anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeitos na obra"*).

(Quantia paga E Consumidor: 88 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.717.160 – DF)

(Quantia paga E Consumidor: 99 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.534.831 - DF)

60- É possível a devolução dos valores de mensalidades de plano de saúde pagos a maior, diante do expurgo de parcelas judicialmente declaradas ilegais, a exemplo de reajustes reconhecidamente abusivos, em virtude do princípio que veda o enriquecimento sem causa. Aplicação da prescrição trienal em tal pretensão condenatória de ressarcimento das quantias indevidamente pagas.

(Quantia paga E Consumidor: 92 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.553.013 – SP)

Prestação de serviço

61- A interrupção do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento não configura descontinuidade da prestação do serviço público.

(Quantia paga E Consumidor: 67 – RECURSO ESPECIAL Nº 721.119 RS)

62- Nos casos de exhibições cinematográficas, o valor do serviço é o preço pago pelos consumidores, ou seja, a quantia paga por ingresso, pelo serviço prestado (exibição de filme).

(Quantia paga E Consumidor: 78 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.226.472 – PR)

(Quantia paga E Consumidor: 81 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.139.727 – SC)

Processual

63- Na hipótese do próprio agravante postular o julgamento antecipado da lide, este não pode mostrar irresignação de forma posterior.

(Reembolso E Consumidor: 76 – STJ – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 538.148 – RO – 2013/0130728-1)

Procon

64- O PROCON possui legitimidade para aplicar penalidades às seguradoras, independente destas serem controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

(Reembolso E Consumidor: 68 – STJ – RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.065 – BA – 2007/0211537-9)

Reembolso

65- É possível o reembolso quando o usuário utilizar hospital não conveniado em situações excepcionais, tais como na inexistência de estabelecimento credenciado no

local; paciente em situação de urgência ou emergência; e impossibilidade de utilização dos serviços próprios da operadora em razão de recusa injustificada.

(Reembolso E Consumidor: 04 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.392.560 – PE – 2013/0221332-8)

(Reembolso E Consumidor: 14 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 943.700 – DF – 2016/0170054-9)

(Reembolso E Consumidor: 24 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 944.959 – CE – 2016/0173783-9)

(Reembolso E Consumidor: 30 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.286.133 – MG – 2011/0241035-4)

(Reembolso E Consumidor: 33 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 725.251 – RS – 2015/0138190-2)

(Reembolso E Consumidor: 35 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 751.185 – ES – 2015/0181157-2)

(Reembolso E Consumidor: 41 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 108.198 – SP – 2011/0244259-1)

(Reembolso E Consumidor: 69 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 685.109 – MG – 2004/0070815-7)

(Reembolso E Consumidor: 88 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 267.530 – SÃO PAULO – 2000/0071810-6)

66- Nos casos do beneficiário do plano de saúde escolher hospital privado de referência em seu segmento, de outra capital, tem o respectivo ônus financeiro de custear as despesas decorrentes de sua opção, devendo a operadora do plano de saúde reembolsar os valores nos limites do que foi estabelecido contratualmente.

(Reembolso E Consumidor: 10 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.679.015 – MS – 2016/0242123-3)

67- Quando já houver autorização do fornecedor para a realização do procedimento e o consumidor “pagar por fora” o médico contratado, não ficará o fornecedor obrigado a reembolsar o consumidor.

(Reembolso E Consumidor: 13 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 280.955 – RS – 2013/0004353-0)

68- É abusiva a cláusula que carece de clareza ao informar e formular o cálculo para reembolso.

(Reembolso E Consumidor: 19 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 982.527 – SP – 2016/0241811-9)

69- A negativa de reembolso dos valores pagos pela usuária configuraria enriquecimento sem causa da operadora de plano de saúde.

(Reembolso E Consumidor: 28 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.539.794 – SP – 2015/0147608-9)

70- É possível que a empresa aérea pleiteie o reembolso dos valores do ICMS, desde que comprove a inexistência de repasse desse encargo aos consumidores.

(Reembolso E Consumidor: 36 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.447.615 – AC – 2014/0079508-5)

(Reembolso E Consumidor: 37 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.447.615 – AC – 2014/0079508-5)

(Reembolso E Consumidor: 53 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.202.092 – PB – 2010/0135074-0)

71- Se tratando de construção de rede de eletrificação rural, a restituição dos valores será possível quando houver previsão contratual de devolução.

(Reembolso E Consumidor: 38 – STJ – EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 199.927 – RS – 2012/0142005-7)

72- É válida a cláusula contratual que estipula o critério de cálculo do valor de reembolso das despesas decorrentes de tratamento médico realizado por profissional não credenciado pela operadora do plano de saúde.

(Reembolso E Consumidor: 39 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 634.273 – SP – 2014/0322611-5)

73- Não é dotada de ilegalidade a cláusula que estipula a aplicação da Tabela AMB para atendimento por médicos particulares quando a fornecedora do serviço possui médicos credenciados, por força daquilo estabelecido pelas partes.

(Reembolso E Consumidor: 54 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 278.027 – SP – 2012/0275354-0)

74- A cláusula que indica a forma de cálculo do reembolso deve ser considerada nula, tendo em vista que as fórmulas são complicadas para a compreensão e aplicação.

(Reembolso E Consumidor: 55 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 289.710 – SP – 2013/0033299-8)

75- O terceiro que pagar as despesas médicas, possui legitimidade para pleitear o reembolso.

(Reembolso E Consumidor: 61 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 324.082 – SP – 2001/0060604-0)

76- Se o beneficiário do plano de saúde não solicitou autorização do tratamento indicado de forma prévia junto com seu fornecedor de plano de saúde, não poderá utilizar o Judiciário para ter o reembolso das despesas por ele adiantadas.

(Reembolso E Consumidor: 69 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 685.109 – MG – 2004/0070815-7)

77- Nos casos do beneficiário do plano de saúde escolher hospital privado de sua preferência, tem o respectivo ônus financeiro de custear as despesas decorrentes de sua opção, devendo a operadora do plano de saúde reembolsar os valores nos limites do que foi estabelecido contratualmente.

(Reembolso E Consumidor: 08 – STJ – AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.684.095 – SP – 2017/0163477-8)

Relação de consumo

78- Nas ações que versarem sobre reembolso de despesas médico-hospitalares envolvendo plano de seguro de saúde destinada à fruição dos empregados do empregador contratante, não se encaixa nos conceitos de consumidor e fornecedor, uma vez que a relação entre o contratante e a seguradora é comercial.

(Reembolso E Consumidor: 18 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.357.183 – SP – 2012/0257047-2)

(Reembolso E Consumidor: 60 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.102.848 – SP – 2008/0274493-2)

79- Aplica o Código de Defesa do Consumidor ao contrato de plano de saúde, uma vez que a relação de consumo caracteriza-se pelo objeto contratado.

(Reembolso E Consumidor: 27 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.392.560 – PE – 2013/0221332-8)

80- É inaplicável o Código de Defesa do Consumidor às relações entre os condôminos e o condomínio em relação às despesas de manutenção.

(Reembolso E Consumidor: 70 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 650.791 – RJ – 2004/0051054-8)

Repetição de indébito

81- Demonstrada a prova de propriedade do veículo, o proprietário tem direito à repetição da quantia paga indevidamente paga a título de empréstimo compulsório, pelo valor do consumo médio por veículo, verificado no ano do recolhimento, de acordo com cálculos a serem divulgados pela Secretaria da Receita Federal.

(Quantia paga E Consumidor: 02 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 65.327-4 – CE)

82- O consumidor de energia elétrica tem interesse em repetir quantias pagas em razão do aumento indevido.

(Quantia paga E Consumidor: 15 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 204.771 SP)

(Quantia paga E Consumidor: 41 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 153.478 SP)

83- Havendo prévia iniciativa do vendedor para o desfazimento do contrato, concretizado mesmo com a venda do bem a terceiro, não há vedação para o pedido de devolução das quantias pagas, possível a aplicação do art. 924 do Código Civil.

(Quantia paga E Consumidor: 32 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 293.790 – SP)

84- O STJ já se posicionou na vertente de ser possível, tanto a compensação de créditos, quanto a devolução da quantia paga indevidamente, em obediência ao princípio que veda o enriquecimento ilícito, de sorte que as mesmas deverão ser operadas de forma simples – e não em dobro -, ante a falta de comprovação da má-fé da instituição financeira.

(Quantia paga E Consumidor: 40 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 733.279 RS)

(Quantia paga E Consumidor: 55 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 791.061 RS)

(Quantia paga E Consumidor: 57 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 795.117 RS)

(Quantia paga E Consumidor: 58 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 817.530 RS)

(Quantia paga E Consumidor: 59 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 747.311 RS)

(Quantia paga E Consumidor: 60 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 754.250 RS)

(Quantia paga E Consumidor: 62 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 710.183 PR)

(Quantia paga E Consumidor: 68 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 747.311 – RS)

(Quantia paga E Consumidor: 141 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 706.365 – RS)

85- No que toca à apontada ofensa ao art. 42, parágrafo único, do CDC, O STJ já se posicionou que, cabe restituição, em dobro, o valor indevidamente cobrado, uma vez que não configura engano justificável a cobrança de taxa de esgoto em local onde o serviço não é prestado.

(Quantia paga E Consumidor: 52 – STJ – RECURSO ESPECIAL 821.634 RJ)

86- Ainda que tivesse havido a substituição da consorciada desistente por outro interessado, a restituição das quantias pagas deve concretizar-se no prazo de trinta dias, após o encerramento do grupo.

(Quantia paga E Consumidor: 61 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 541.212 RS)

87- O tema da devolução das importâncias eventualmente cobradas a maior do mutuários recebeu disciplina em norma específica (art. 23 da Lei 8.004/90), não havendo que se falar na aplicação do art. 42 do CDC.

(Quantia paga E Consumidor: 71 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 990.331 RS)

88- A restituição de quantia paga a maior é devida no período de congelamento instituído pelo Plano Cruzado e atinge todos os consumidores, independente da categoria a que pertençam, uma vez que a ilegalidade na majoração de que se trata perdurou até a edição da Portaria n. 153/86, quando sobreveio novo sistema tarifário em que já não havia mais a proibição do congelamento de preços.

(Quantia paga E Consumidor: 73 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.033.481 SC)

89- Tem direito à repetição do indébito aquele que paga quantia indevida, independentemente da prova do erro, na forma simples.

(Quantia paga E Consumidor: 82 – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.103.595 – PB)

90- Declarada a ilegalidade da exação dos encargos tarifários, esta será a mesma para todo o grupo de consumidor, independentemente da quantia de consumo de cada um deles (interesse coletivo, indivisível). Hipótese diversa seria a pretensão de restituição das parcelas pagas indevidamente, porquanto individualizada de acordo com o consumo de cada consumidor, de sorte que teríamos interesses individuais homogêneos, porquanto divisíveis.

(Quantia paga E Consumidor: 86 – RECURSO ESPECIAL Nº 799.669 – RJ)

91- Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é possível tanto a compensação de créditos quanto a devolução da quantia paga indevidamente, independentemente de comprovação de erro no pagamento, em obediência ao princípio que veda o enriquecimento ilícito. Inteligência da Súmula 322/STJ.

(Quantia paga E Consumidor: 100 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.388.972 – SC)

(Quantia paga E Consumidor: 103 -STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.498.617 - MT)

92- Inviável a repetição em dobro do indébito sem prova inequívoca da má-fé do credor, que não pode ser presumida.

(Quantia paga E Consumidor: 101 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 779.575 – PB)

(Quantia paga E Consumidor: 124 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 269.915 – RJ)

(Quantia paga E Consumidor: 125 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 269.915 – RJ)

(Quantia paga E Consumidor: 129 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.581 - SP)

93- Não há falar em retenção de valores de caráter administrativo na hipótese de descumprimento contratual da cooperativa, ocasionado pelo atraso na entrega do imóvel antes negociado, sendo devida a restituição integral e imediata dos valores já pagos.

(Quantia paga E Consumidor: 102 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 949.537 – SP)

(Quantia paga E Consumidor: 118 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 208.082 – SP)

(Quantia paga E Consumidor: 128 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 866.277 - PR)

94- Nos casos de cobrança indevida de tarifas, por se tratar de relação consumerista, aplica-se o parágrafo único do art. 42 do CDC, cuja finalidade é evitar a inclusão de cláusulas abusivas que permitam que o fornecedor se utilize de métodos escusos e constrangedores de cobrança. A quantia paga em excesso deve, portanto, ser restituída em dobro, salvo quando caracterizado engano justificável da concessionária na cobrança indevida.

(Quantia paga E Consumidor: 107 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 327.606 – RJ)

(Quantia paga E Consumidor: 112 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 430.561 – RJ)

(Quantia paga E Consumidor: 117 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 165.930 – RJ)

(Quantia paga E Consumidor: 120 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.269.061 – RJ)

(Quantia paga E Consumidor: 126 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.200.417 – MT)

(Quantia paga E Consumidor: 140 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 840.800 – RJ)

Rescisão de contrato

95- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, nas hipóteses de rescisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel por inadimplemento do comprador, tem admitido a flutuação do percentual de retenção pelo vendedor entre 10% e 25% do total da quantia paga.

(Quantia paga E Consumidor: 93 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.121.909 – SP)

(Quantia paga E Consumidor: 94 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 727.632 – SP)

(Quantia paga E Consumidor: 132 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.132.943 – PE)

Responsabilidade civil

96- A operadora do plano de saúde, na condição de fornecedora de serviço, responde perante o consumidor pelos defeitos na prestação de serviço.

(Reembolso E Consumidor: 59 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 866.371 – RS – 2006/0063448-5)

97- A responsabilidade da operadora do plano de saúde, no caso de defeito na prestação do serviço, é objetiva e solidaria em perante o consumidor, e na relação interna, responde o hospital, o médico e a operadora nos limites da sua culpa.

(Reembolso E Consumidor: 59 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 866.371 – RS – 2006/0063448-5)

98- O fornecedor de produtos e serviços responde objetivamente pelos eventos decorrentes do fato do produto ou serviço que provoquem danos a terceiros.

(Reembolso E Consumidor: 72 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 480.697 – RJ – 2002/0163244-2)

99- Assalto ou roubo constitui força maior excludente da responsabilidade do transportador pela perda das mercadorias.

(Reembolso E Consumidor: 89 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 164.155 – RJ – 98/0010080-6)

100- Não há falar em caso fortuito nessas hipóteses como excludente da responsabilidade civil, porquanto o proveito financeiro indireto obtido pela instituição atrai-lhe o ônus de proteger o consumidor de eventuais furtos, roubos ou latrocínios.

(Quantia paga E Consumidor: 74 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.045.775 – ES)

101- Ação de cobrança visando ao pagamento de indenização securitária, cingindo-se a controvérsia a saber se no contrato de seguro de automóvel a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), danos corporais, abrange lesões sofridas por passageiros do automóvel sinistrado, incluído o condutor, ou somente incide em caso de indenização a ser paga pelo segurado a terceiros envolvidos no acidente.

(Quantia paga E Consumidor: 130 – STJ -RECURSO ESPECIAL Nº 1.311.407 – SP)

102- A teor do disposto no art. 18, § 1º, do CDC, tem o fornecedor, regra geral, o prazo de 30 (trinta) dias para reparar o vício no produto colocado no mercado, após o que

surge para o consumidor o direito potestativo de exigir, conforme sua conveniência, a substituição do produto, a restituição imediata da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço.

(Quantia paga E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.684.132 - CE)

(Quantia paga E Consumidor: 47 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.016.519 – PR)

(Quantia paga E Consumidor: 51 - STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.684.132 – CE)

(Quantia paga E Consumidor: 63 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 435.852 – MG)

(Quantia paga E Consumidor: 84 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 567.333 – RN)

(Quantia paga E Consumidor: 89 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.626.834 – SP)

(Quantia paga E Consumidor: 97 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 403.237 – ES)

(Quantia paga E Consumidor: 109 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.591.217 – SP)

(Quantia paga E Consumidor: 113 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.673.107 – BA)

(Quantia paga E Consumidor: 114 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 641.637 - RS)

(Quantia paga E Consumidor: 127 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 683.809 - RS)

(Quantia paga E Consumidor: 134 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 991.985 – PR)

Restituição tributária

103- Caso seja requerido à restituição do ICMS pago indevidamente, o contribuinte de direito deverá comprovar que o consumidor da mercadoria (contribuinte de fato) efetivamente não suportou o encargo financeiro decorrente da incidência do imposto.

(Reembolso E Consumidor: 75 – STJ – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 343.658 – SP – 2000/0117257-3)

(Reembolso E Consumidor: 93 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 591-0 – SP – 89/0009806-3)

(Reembolso E Consumidor: 95 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 27.169-5 – MG)

Taxas

104- É necessário estar efetivamente comprovado nos autos a exorbitância das taxas cobradas em relação à taxa média do mercado específica para a operação efetuada, oportunidade na qual a revisão judicial é permitida, pois demonstrados o desequilíbrio contratual do consumidor e a obtenção de lucros excessivos pela instituição financeira.

(Quantia paga E Consumidor: 64 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.028.453 – RJ)

(Quantia paga E Consumidor: 80 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.028.453 – RJ)

(Quantia paga E Consumidor: 96 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 275.786 – RS)

(Quantia paga E Consumidor: 98 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 275.786 - RS)

Tributos

105- Nos serviços de plano de saúde, a base de cálculo do ISS é o valor líquido recebido, ou seja, o valor bruto pago pelo associado deduzidos os pagamentos efetuados aos profissionais credenciados, pois, em relação aos serviços prestados por esses profissionais, há a incidência do tributo, de modo que a nova incidência sobre o valor destinado a remunerar tais serviços caracteriza-se como dupla incidência do ISS sobre o preço pago por um mesmo serviço. Assim, o valor repassado aos profissionais credenciados deve ser excluído da base de cálculo do tributo devido pela empresa gestora.

(Quantia paga E Consumidor: 66 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.137.234 – RS)